

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Processo de Licitação. Pregão nº 9/2019-03SEMPRO

Objeto: Futura contratação de empresa especializada em fornecimento de insumos e sementes viabilizando as necessidades da secretária Municipal de Produção de Curionópolis/PA.

Assunto: Análise da legalidade das Minutas do Edital de Convocação com seus respectivos anexos e do Contrato Administrativo.

Trata-se de solicitação de Parecer jurídico desta Procuradoria-Geral quanto à legalidade das Minutas do Edital de Licitação, seus anexos e do Contrato Administrativo, na modalidade Pregão nº 9/2019-003SEMPRO, do tipo menor preço unitário.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise da presente Minuta do Instrumento Editalício, bem como de seus anexos e minuta de contrato, limita-se a verificação do atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 8.666/93 (e posteriores alterações) e nas demais legislações aplicáveis ao caso, ressaltando-se os aspectos de natureza técnica e econômica que consubstanciaram a elaboração das mesmas, por configurar competência inerente à respectiva Secretaria.

Desse modo, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, presume-se que suas características, requisitos e avaliações do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo órgão competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador e necessidade da contratação, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

Assim, observa-se que a conveniência da tratada contratação está consubstanciada.

Quanto à qualificação técnica, deve-se observar o que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como aos art. 3º, § 1º, inciso I, e art. 30, ambos da Lei nº 8.666/1993, devendo exigir somente o indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Verifica-se que consta a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, bem como o Termo de Referência assinado pela autoridade competente e autorização.

Em análise ao processo verifica-se que constam as planilhas de composição de custos de preços de mercado.

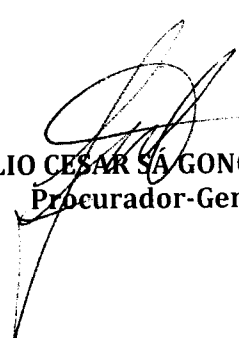
Destarte observou-se que a modalidade de licitação escolhida, qual seja, pregão, encontra-se adequada ao objeto em questão, devendo atentar para que todas as disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 04, de 27 de dezembro de 2017, sejam observadas em todo o procedimento licitatório.

Registro, por fim, que não se incluem no âmbito de análise deste órgão jurídico, os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e correspondente autoridade competente, cabendo ao setor adequado realizar a revisão quanto às especificações dos serviços e produtos a serem adquiridos, se assim entender necessário, antes de promover a publicação do edital.

Diante disso, por haver previsão legal e configurado o interesse público no presente certame objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais insumos e sementes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção de Curionópolis-PA, esta Procuradoria entende que a Minuta de Edital Pregão nº 9/2019-03SEMPRO, bem como de seus anexos e Contrato Administrativo, obedeceram os requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes.

Nestes termos, é o parecer, S.M.J.

Curionópolis/PA, 30 de abril de 2019.



JULIO CESAR SÁ GONÇALVES
Procurador-Geral